



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.083, de 11 de dezembro de 1.978.

"Inclui um parágrafo único ao artigo 5º da  
Lei nº 1063 de 06 de outubro de 1.978."

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Inclui-se o seguinte parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 1063, de 06 de outubro de 1.978:

"Parágrafo único - Ocorrida a hipótese deste artigo, a Prefeitura Municipal, para todos os efeitos, lançará a Taxa de Pavimentação ou Calçamento, destinada ao custeio das obras na parte e / proporção correspondente aos proprietários que não concordarem com o disposto no artigo 2º desta Lei."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de dezembro de 1.978.

*Angelo Castello*  
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

*Paulo Santasofia*  
PAULO SANTASOFIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.